

XXXI CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES(AS) NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI -

REGIMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º.- O XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará, será convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI e regido pelo presente regimento.

Artigo 2º.- O XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará, será realizado na Sede do Sindicato, no de 11 de junho de 2016, das 8h:30 as 17h; na Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga CEP: 60010-450 – Fortaleza - CE.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Artigo 3º.-** O XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará, tem por objetivo:
- Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o ACT, a saber:
 - Reajuste Salarial; Aumento Real; Piso Salarial; Auxílio Almoço; Gratificação de Campo Terrestre de produção; Adicional Educacional e Programa Jovem Universitário; Contribuição Grande Risco das AMS e Benefício Farmácia.
 - Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores.
 - Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato, bem como, as necessidades de ajustes nos recursos ou estrutura para a obtenção dos objetivos da entidade.
 - Eleger os delegados que participarão do VI PLENAFUP.
 - Deliberação sobre a filiação do Sindipetro-CE/PI a Confederação Nacional do Ramo Químico - CNRQ

§ Único: O XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará terá como temática:

PETROLEIROS EM LUTA: CONTRA O DESMONTE DA PETROBRAS NOCEARÁ

CAPÍTULO III - DOS DELEGADOS

Artigo 4º.- Participarão do XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará, como delegados, com todos os direitos que lhes confere o estatuto da entidade os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro-CE/PI e democraticamente eleitos em suas bases conforme calendário de assembleias.

§ ÚNICO - Estão aptos a candidatarem-se todos os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias;

Artigo 5º- O número máximo de delegados será 146 correspondendo a 20% dos 731 associados do SINDIPETRO CE/PI, número que atende expressivamente a representatividade da categoria, distribuídos da seguinte forma:

Fazenda Belém(6); Lubnor(48); Manhattan(8); Termoceará(6); Plataformas(18); Quixadá(4); Transpetro Maracanaú(4); Transpetro Pecém(6); Transpetro Mucuripe(6); Cegás Maracanaú(2); Cegás sede(4); Aposentados(34).

Artigo 6º. - Os candidatos serão eleitos em assembleias conforme tabela do artigo 7º, respeitados os limites de vagas do art 5º, por aclamação ou por maioria simples de votos no caso do número de candidatos ultrapassar o limite de vagas.

§ 1º: Os candidatos impossibilitados de apresentarem-se nos locais e datas indicados poderão inscrever-se pelo e-mail do Sindipetro sindipetro@sindipetroce-pi.org.br, informando o nome completo e a base de representação conforme artigo 5º, até o dia 03/06, ou solicitar através dos presentes a inclusão do nome para apreciação na assembleia correspondente.

§ 2º: Votarão nas assembleias para eleição de delegados somente os associados presentes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias

Artigo 7º - As eleições ocorrerão nos seguintes horários e locais:

ELEIÇÕES NAS BASES - 2016			
LOCAL		DATA	HORARIO
FZ.BELEM		03/06/2016	07h
LUBNOR	G-1/ G-2/ G-5	04/06/2016	15h - 23h - 07h
	G-3 / G-4	08/06 - 06/06	07h - 07h
	ADM	04/06/2016	07h
MANHATTAN		08/06/2016	08h
TERMOCEARA		09/06/2016	07h
PLATAFORMAS(PARACURU)		02 a 09 /06	07h
BIODIESEL(QUIXADA)		07/06/2016	07h
TRANSPETRO	MARACANAU	06/06/2016	07h
	PECEM	06/06/2016	12h
	MUCURIPE	06/06/2016	07h
CEGAS(MARACANAU)		08/06/2016	07h
CEGAS(EDIFICIO SEDE)		09/06/2016	07h
SINDIPETRO(APOSENTADOS)		08/06/2016	09h

Artigo 8º- Os delegados eleitos deverão comparecer até, no máximo, às 10h do dia 11 de junho no local do Congresso para credenciamento junto à Mesa Diretora.

Na ausência do delegado, automaticamente o seu suplente assumirá todos seus direitos;

Artigo 9º- O XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará, poderá contar com a participação de convidado inscrito até as 10:00h do dia 11/06 sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 10º.- O funcionamento do XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará obedecerá a seguinte programação:

Dia 11/06/2016:

- **08h às 10h** - Credenciamento de Delegados
- **09h às 9h30** - Abertura e Sessão Plenária para escolha da Mesa Diretora composta por Presidente, Secretário e Relator. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- **09h30 às 10h30** – Considerações dos convidados;
- **10h30 às 12h** - Apresentação, discussão e aprovação de teses para debate;
- **12h às 13h** - Almoço;
- **13h às 14h30** - Formação de grupo de Trabalho para elaboração de propostas.
- **14h30 às 16h** - Apresentação, discussão e aprovação de propostas pela plenária;
- **16h30 às 17h** - Eleição de Delegados para a **VI PLENAFUP**;

§ 1º.- Durante as apresentações e discussões de teses, temas e propostas, as intervenções deverão ser solicitadas na forma oral ou escrita; com apresentação do crachá a mesa.

§ 2º.- Cada intervenção oral terá um tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 3º.- As propostas deverão ser encaminhadas por um representante eleito por seu respectivo grupo de trabalho a mesa, para apreciação da plenária.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Artigo 11º.- O **XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros(as) no Estado do Ceará**, será composto pelos seguintes órgãos:

- a) - Comissão Organizadora;
- b) - Plenária;

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º.- A direção e a organização do **XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará**, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual está constituída pelos membros da diretoria do sindipetro: Oriá, Jorge, Wagner, Emanuel e André

Artigo 13º.- Compete a Comissão Organizadora:

- a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso;
- b) Distribuir as credenciais do Congresso;
- c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc, aprovadas pela plenária do Congresso;
- d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso;
- e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 13º.- A Plenária é o órgão máximo e soberano do **XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará**, será integrada pelos delegados devidamente credenciados, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada a **VI PLENAFUP**

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º - As votações nas sessões plenárias serão feitas levantando as credenciais (crachá).

Artigo 16º - Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º - Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever previamente entregando seu crachá à Mesa diretora e o fará segundo a ordem de inscrições

§ 1º.- As inscrições se encerrarão no final da palavra do terceiro orador.

§ 2º.- Nenhuma intervenção poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º.- Será permitida a cessão de tempo de um delegado a outro sem concessão da parte e sem nenhum acréscimo do seu tempo permitido por esse regimento.

§ 4º.- Em caso de surgirem propostas conflitantes durante as intervenções serão estabelecidas até uma defesa a favor e uma contra.

Artigo 18º. - As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º.- A eleição dos delegados a **VI PLENAFUP**.

será realizada através de escrutínio SECRETO com os delegados depositando o voto na urna

§ 1º.- Poderão candidatar-se a delegados ao **VI PLENAFUP**, os delegados CREDENCIADOS no **XXXI Congresso Estadual dos Petroleiros no Estado do Ceará**;

§ 2º.- A eleição dos delegados ao **VI PLENAFUP**, será por chapa composta de, no mínimo 4(quatro);

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

b) Quando houver mais de 1(uma) chapa, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos do congresso;

§ 3º.- A pauta da eleição referida no *caput* deste Artigo será feita publicamente através da Mesa diretora.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º.- As moções deverão ser inscritas no final das discussões do temário.

§ 1º.- As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º.- Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do **SINDIPETRO-CE/PI**, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º.- O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 20 de junho de 2016.

Fortaleza, 01 de junho de 2016